



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 104 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150
ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CO Nº 033/2023-GOINFRA

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)
[DA ANÁLISE PRELIMINAR](#)
[DA ANÁLISE PRELIMINAR](#)
[DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS](#)
[DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO](#)
[CARTA DE APRESENTAÇÃO](#)
[CARTA DE APRESENTAÇÃO](#)
[DA PLANILHA E DOS QUANTITATIVOS](#)
[DO BDI](#)
[DO CRONOGRAMA](#)
[DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS](#)
[DA EXEQUIBILIDADE](#)
[DA CONCLUSÃO](#)
[DA CONCLUSÃO](#)

1. DO OBJETO
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DA RODOVIA GO-040, ENTR. GO-219 (B)/ 319 (B)/ ENTR. GO-320 (B), COM EXTENSÃO DE 125,53 KM, NESTE ESTADO.
2. DA ANÁLISE PRELIMINAR
- 2.1. Realizada em 05/02/2024 às 14:00 horas a sessão de abertura das propostas comerciais da Concorrência CO nº 33/2023, cuja as empresas que tiveram suas propostas abertas foram: 1. BRAVIA ENGENHARIA; 2. ONSTRUTORA CENTRO LESTE; 3. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 4. PAVIENG E ENGENHARIA LTDA.; 5. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.; 6. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.; 7. LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA.; 8. TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. As propostas comerciais das empresas habilitadas, anexados aos autos (56466598, 56466603, 56466611, 56466637, 56466655, 56466644, 56466651, 56466676), serão objetos de análises do presente relatório.
- 2.2. Os preços ofertados, em ordem crescente, estão detalhados na tabela a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	22.489.166,44	1ª
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	22.904.098,61	2ª
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.233.252,94	3ª
PAVIENG E ENGENHARIA LTDA	23.448.238,46	4ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	25.255.293,22	5ª
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	25.452.889,06	6ª
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	28.870.919,84	7ª
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	31.005.776,18	8ª

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS
- 3.1. De acordo com o disposto no item 05.01 do instrumento convocatório, as Propostas de Preços das empresas habilitadas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.
- 3.2. Por sua vez, o item 07 apresenta os critérios de julgamento das propostas, estipulando que estas serão avaliadas conforme os princípios legais e os preceitos do mencionado instrumento convocatório. Os critérios obedecerão às seguintes diretrizes:

I - O critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO;

II - Não será considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, incluindo financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

III - Propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, não serão admitidas, mesmo que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

3.3. Em seguida, o Edital estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, as quais são:

- I - Propostas que contenham um lucro negativo em sua composição de preço;
- II - Propostas que modifiquem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV;
- III - Propostas que exibam preços unitários e/ou preço global superiores aos indicados no orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.

3.4. Feitas essas considerações iniciais, passa-se a análise das propostas comerciais das licitantes participantes da CO nº 33/2023 - GOINFRA, que será feita em estrita observância às regras estabelecidas no presente Edital.

4. CARTA DE APRESENTAÇÃO

4.1. A tabela abaixo detalha o item do edital a ser verificado em relação à carta de apresentação da proposta feita pela empresa, que deve explicitar o valor proposto, o(s) BDI(s) utilizado(s) e o prazo de validade da proposta. Neste critério, a avaliação concentrou-se na verificação se a licitante apresentou a documentação e se esta está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, especificamente em relação ao item 05.01.01.

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III.

EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	PÁGINA(S)	VERIFICAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	56466598	02	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56466603	03	ATENDE
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	56466611	02	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56466637	03	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56466655	03	ATENDE
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	56466644	04	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56466651	02	ATENDE
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	56466676	03	ATENDE

5. DA PLANILHA E DOS QUANTITATIVOS

5.1. Na tabela abaixo, estão listados o item do edital a ser verificado, as empresas habilitadas e as referências de páginas que comprovam o atendimento do item em análise. Neste critério, a avaliação concentrou-se na verificação se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, especificamente em relação ao item 05.01.02.

05.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.

EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	PÁGINA(S)	VERIFICAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	56466598	05/06	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56466603	05/08	NÃO ATENDE
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	56466611	03/05	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56466637	05/07	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56466655	04/05	ATENDE
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	56466644	06/08	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56466651	03/05	ATENDE
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	56466676	04/06	ATENDE

5.2. A empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE não cumpriu as regras estabelecidas no edital ao não apresentar sua planilha orçamentária nos termos pré estabelecidos. Conforme demonstrado abaixo, a licitante modificou os quantitativos dos serviços incluídos no orçamento de referência. As tabelas seguintes mostram alterações nos quantitativos para os itens "reparos localizados superficiais (5 cm)" "reparos localizados profundos 20 cm" e "micro revestimento". Além disso, a empresa não forneceu detalhes sobre o serviço de transporte comercial de agregados, tornando impossível a análise dos custos unitários de cada serviço separadamente.

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade GOINFRA	Quantidade CCL
100002	REPAROS LOCALIZADOS SUPERFICIAIS (5 CM)			
40425	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	m3	2.586,490	2.824,430
40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	m3km	12.932,430	14.122,130
40385	PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	51.729,700	56.488,500
40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	T	25,860	28,240
40435	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	TKM	1.663,850	2.973,840
40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ (BC/AC)	m3	2.586,490	2.824,430
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - AREIA	m3km	18.250,240	189.871,970
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - BRITA	m3km	491.018,310	-
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	3.823,860	1.948,850
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO DT= 105 KM	tkm	41.823,600	434,960
40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	TKM	701.454,730	713.720,900
40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	372,450	406,720

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade GOINFRA	Quantidade CCL
100002	REPAROS LOCALIZADOS PROFUNDOS 20 CM			
40465	FRESAGEM DESCONTÍNUA À FRIO	m3	4.143,300	-
40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	m3km	20.716,480	22.595,400
40375	ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 3% PESO - PISTA	m3	3.107,470	4.067,170
40316	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZIDA-COM INDENIZAÇÃO	m3	4.039,710	4.406,100

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade GOINFRA	Quantidade CCL
100002	MICRO REVESTIMENTO			
40611	MICRORREVESTIMENTO À FRIO - 0,8cm S/ COMPACTAÇÃO (BC)	m2	1.920.064,000	2.008.480,000
40445	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	m3km	1.735.737,860	16.067,840
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	22.050,010	4.157,550
40435	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	TKM	172.921,580	296.062,000
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO DT= 105 KM	tkm	282.249,450	2.811,870
40511	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RC-1C COM POLÍMERO	t	2.688,090	2.811,870

5.5. Por último, a empresa apresentou um valor total para sua proposta, sem incluir o BDI, no montante de R\$ 22.904.098,61 (vinte e dois milhões, novecentos e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e um centavos). No entanto, em seguida, informou que o valor do BDI seria de R\$ 3.730.439,74 (três milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Assim, conforme indicado pela própria concorrente, o valor total de sua proposta seria de R\$ 26.634.538,35, e não o valor inicialmente apresentado (total sem BDI). A imagem abaixo ilustra o fato narrado.

[illegible]

https://sej.go.gov.br/sej/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57956883&infra_siste... 3/6

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.
Valores de referência: 20,45%

EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	BDI	PÁGINA(S)	VERIFICAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	56466598	11,57% e 5,83%	07	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56466603	20,49% e 11,79%	31	ATENDE
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	56466611	13,37% e 11,77%	42/43	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56466637	20,45% e 11,77%	08	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56466655	13,77% e 8,79%	06	ATENDE
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	56466644	13,77% e 10,08%	11	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56466651	14,85% e 7,95%	07	ATENDE
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	56466676	20,45% e 11,77%	11/12	ATENDE

- 6.2. Conforme verificado, todas as licitantes apresentaram BDI's conforme exigido no item 05.01.03 do edital.
7. **DO CRONOGRAMA**

7.1. Na tabela abaixo, estão indicados o item do edital a ser verificado, as empresas que foram habilitadas e as referências de páginas que evidenciam o cumprimento do item em análise. Nesse critério, a avaliação centrou-se na verificação da apresentação pela empresa da documentação e na conformidade desta com as disposições estabelecidas no edital, particularmente no que diz respeito ao item 05.01.04.

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos

EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	PÁGINA(S)	VERIFICAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	56466598	06	ATENDE
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	56466603	33	ATENDE
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	56466611	41	ATENDE
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	56466637	09	ATENDE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	56466655	07	ATENDE
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	56466644	15	ATENDE
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	56466651	06	ATENDE
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	56466676	10	ATENDE

- 7.2. Assim, todas as concorrentes cumpriram as diretrizes estipuladas no item 05.01.04 do edital.
8. **DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS**

8.1. Ao analisar a documentação da concorrente ., verificou-se que a empresa apresentou todas as composições unitárias contendo todos os elementos essenciais para a avaliação, como insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc. Ficou evidenciado que a empresa elaborou cada preço unitário de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital, conforme comprovado no documento anexado aos registros, Doc. SEI nº , páginas
9. **DA EXEQUIBILIDADE**

9.1. Dada a considerável complexidade na avaliação da viabilidade de propostas e a inexistência de uma fórmula legal que demonstre de maneira incontestável a conformidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, torna-se fundamental analisar cada situação individualmente. Isso requer a consideração da doutrina e jurisprudência dos Tribunais, especialmente as decisões das Cortes de Contas. Nesse contexto, é crucial observar as orientações derivadas de julgamentos e instruções relacionadas ao tema em questão.

4784 – Licitação – Edital – Proposta – Preço inexecuível – Demonstração de exequibilidade – Dever do licitante – TCU
“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexecuíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexecuíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta”. (TCU, Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 29.09.2005.)

14715 – Licitação – Proposta – Preço – Critérios aritméticos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Inexequibilidade – Presunção relativa – TCU
O TCU, em processo de auditoria a obras em empresa estatal, reiterou entendimento segundo o qual critérios aritméticos como os previstos pelo art. 48, §§ 1º e 2º, estabelecem presunção relativa de inexequibilidade do preço, não podendo ser considerados isoladamente como parâmetros de julgamento das propostas. Nesse sentido, excerto do voto: “Remansosa jurisprudência desta Corte, notadamente expressa nos acórdãos 697/2006, 1.616/2008, 1.679/2008, 141/2008, todos do Plenário, avalia que a presunção de inexequibilidade decorrente de critérios aritméticos, como os previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93 tem caráter relativo. (...) Dessa forma, antes do descarte das propostas de menor preço os gestores da Estatal deveriam ter se certificado de sua inviabilidade, ao menos diligenciando os licitantes para que estes pudessem comprovar sua capacidade de bem executar o objeto por meio de preços propostos”. (TCU, Acórdão nº 3.344/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 12.12.2012.)

4786 – Licitação – Edital – Obras e serviços de engenharia – Proposta – Preço inexecuível – Critério de aferição definido nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 – Utilização para outros objetos – Possibilidade – TCU
“10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração”. (TCU, Acórdão nº 697/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 15.05.2006.)

- 9.2. Na mesma linha de entendimento é a lição de Renato Geraldo Mendes, in verbis:
- 14065 – Licitação – Preço – Inexequível – Discordância do licitante quanto à inexequibilidade da sua proposta – Renato Geraldo Mendes**
Após a aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48, é possível que, em relação às propostas consideradas inexecuíveis, (a) o licitante concorde com a inexequibilidade da sua proposta, o que ensejará o seu afastamento do certame ou (b) o licitante discorde da apuração realizada, sob o argumento de que a sua proposta é exequível. Diante da hipótese (b), como deverá proceder a comissão de licitação? Para responder satisfatoriamente à questão, é preciso ponderar alguns aspectos que envolvem o critério previsto no § 1º do art. 48. Basicamente, um preço pode ser considerado inexecuível por duas razões: (1) quando comparado com outros preços e (2) em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos e despesas e o preço atribuído ao próprio objeto pelo licitante. Na hipótese (2), a inexequibilidade independe de outras variáveis senão a dos custos e das despesas do próprio objeto. A inconsistência do preço resulta de um ato do próprio licitante, isto é, o preço por ele atribuído ao objeto. Logo, a inexequibilidade é ato imputável ao próprio licitante e a mais ninguém. Na hipótese (1), a inexequibilidade foge ao controle do próprio licitante, pois é fundada em ato de terceiro. O preço atribuído pelos demais licitantes aos seus objetos

é que pode tornar o preço inexequível, pouco importando se, de fato, a inexequibilidade é efetiva ou não. O que ponderamos é que na hipótese (1), a inexequibilidade é produzida por ato de terceiro. Pelo menos em princípio, o critério que resultar da hipótese (1) deve ser visto com muita cautela, pois viola a lógica e razoabilidade. O natural é que a pessoa seja punida pelo seu próprio ato, e não punida por ato de terceiro. O critério previsto no § 1º do art. 48 foi estruturado com base na hipótese (1), devendo ser visto com reservas. Afirmar que não é razoável reconhecer a inexequibilidade de uma proposta em razão dos preços de propostas de terceiros é deixar claro que a inconsistência de um preço tem de decorrer da sua própria composição, e não da composição de outros preços. Isso é no mínimo lógico. O critério previsto no § 1º do art. 48 é uma ficção jurídica, não decorre do mundo real. Dessa forma, surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexequível alegar que ele é exequível. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexequível, ele demonstrar, por $A + B$, que o preço é exequível. Diante desse quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe, então? O critério existe para apontar apenas o indício de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que ele é, de fato, inexequível. Quando, em razão da aplicação do critério previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, um preço se revelar inexequível, caberá à comissão (ou ao progeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o seu preço é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda.

9.3. Comparando os preços apresentados pelas empresas ao orçados pela administração, tem-se os seguintes valores:

Valor orçado pela GOINFRA: **R\$ 31.875.922,28** (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

EMPRESA	VALOR OFERTADO (R\$)	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
BRAVIA ENGENHARIA	22.489.166,44	9.386.755,84	29,45%
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	22.904.098,61	-	-
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.233.252,94	8.642.669,34	27,11%
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	23.448.238,46	8.427.683,82	26,44%
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	25.255.293,22	6.620.629,06	20,77%
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	25.452.889,06	6.423.033,22	20,15%
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	28.870.919,84	3.005.002,44	09,43%
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	31.005.776,18	870.146,10	02,73%

9.4. Considerando o disposto no [§ 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93](#), o qual trata do limite a ser considerado na análise da exequibilidade das propostas, chegamos aos valores apresentados na tabela abaixo:

EMPRESA	A = VALOR OFERTADO (R\$)	B = MÉDIA DAS PROPOSTAS (R\$)	C = A/B (%)	SITUAÇÃO (C > 70%)
BRAVIA ENGENHARIA	22.489.166,44	25.679.362,31	87,58%	SIM
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	22.904.098,61		-	-
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.233.252,94		90,47%	SIM
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	23.448.238,46		91,31%	SIM
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	25.255.293,22		98,35%	SIM
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	25.452.889,06		99,12%	SIM
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	28.870.919,84		112,43%	SIM
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	31.005.776,18		120,74%	SIM

9.5. Com exceção do preço ofertado pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE, todos os demais preços fornecidos, superiores a 50% do valor orçado, foram utilizados para calcular a média aritmética das propostas, uma vez que o valor da média foi inferior ao valor orçado pela a Administração, conforme determina a Lei. Assim, conforme a tabela acima, todas as propostas comerciais não são consideradas manifestamente inexequíveis, de acordo com os termos da Lei.

9.6. É importante compreender que a busca pelo interesse público deve considerar não apenas a vantagem para a administração, mas também preços que o contratado possa suportar sem comprometer a prestação regular do serviço. Portanto, consideramos que as propostas comerciais das empresas participantes são exequíveis, levando em conta o conhecimento mais profundo das empresas sobre os valores praticados no mercado.

10. DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Nos termos do item 07.19^[4] do edital, a licitante primeira colocada ofertou um valor 87,58% (oitenta e sete vírgula cinquanta e oito por cento) em relação à média das propostas válidas, conforme se observa do quadro do item 9.4 deste relatório. Assim, a mesma não precisará apresentar garantia adicional para eventual assinatura de contrato, nos termos do instrumento convocatório.

11. DA CONCLUSÃO

EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO	MOTIVO	CLASSIFICAÇÃO
BRAVIA ENGENHARIA	22.489.166,44	CLASSIFICADA		1ª
CONSTRUTORA CENTRO LESTE	22.904.098,61	DESCLASSIFICADA	Não atendeu os itens 05.05.01, 07.03.02 e 07.03.03 do edital, conforme exposto em [5.6]	-
BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.233.252,94	CLASSIFICADA		2ª
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	23.448.238,46	CLASSIFICADA		3ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	25.255.293,22	CLASSIFICADA		4ª
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	25.452.889,06	CLASSIFICADA		5ª
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	28.870.919,84	CLASSIFICADA		6ª
TECON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	31.005.776,18	CLASSIFICADA		7ª

11.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE., **DESCLASSIFICADA** e as propostas das demais empresas participantes, **CLASSIFICADAS**, pelos motivos expostos, na Concorrência CO nº 033/2023-GELIC. Ademais, por apresentar o menor valor, dentre as participantes, sugerimos que a presente licitação seja **HOMOLOGADA** e seu objeto seja **ADJUDICADO** à empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

COMISSÃO:

(assinado eletronicamente)
JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente

(assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro

(assinado eletronicamente)
ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro

GOIÂNIA, 08 de fevereiro de 2024.

- [1] não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
[2] Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.
[3] Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.
[4] Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do § 1º e o valor da correspondente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 08/02/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 08/02/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 08/02/2024, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56628357** e o código CRC **17DF4619**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036000828



SEI 56628357